

# RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



## CONTRATO SOCIAL



**YURI RAFAEL MAYER CORREIA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 38.736, com endereço à Rua Dr. Machado, nº 410, apto 201, Campo Grande, Recife/PE e **RENAN ARAÚJO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PE sob o nº 39.802, com endereço à Rua 104, nº 716, Jardim Paulista, Paulista/PE, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. Natureza, denominação, sede e foro

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, denomina-se **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e têm sede e foro em Recife, Pernambuco, na Rua da Conceição, nº 30, 01º andar, CEP 50.060-130.

1.1 No caso de falecimento de um dos sócios que dão nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

### 2. Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

### 3. Prazo de duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades tido início na data de registro do contrato social.

### 4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividindo-se em 12.000 (doze mil) quotas, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:



| SÓCIO                        | N. QUOTAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR PARTICIPAÇÃO |
|------------------------------|-----------|----------------|--------------------|
| YURI RAFAEL<br>MAYER CORREIA | 6.000     | 1,00           | 6.000,00           |
| RENAN ARAÚJO<br>DE LUCENA    | 6.000     | 1,00           | 6.000,00           |

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

## 5. Responsabilidade dos sócios

Além da sociedade, o sócio ou associado, responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

## 6. Administração

A sociedade é administrada pelo sócio **YURI RAFAEL MAYER CORREIA**, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O sócio administrador percebe retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.2 O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria simples do capital social.

## 7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.





## **8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros**

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria simples do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

## **9. Exercício autônomo da advocacia**

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

## **10. Exclusão de sócio**

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com um mês de antecedência.

## **11. Falecimento, renúncia ou exclusão**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios.

11.1 Em tais casos, a participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento pela sociedade.

## **12. Advogados associados**

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16/11/1994.

### 13. Arbitragem



Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA OAB/PE, por árbitro nomeado, conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade do Recife (PE).

### DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Pernambuco, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, ante duas testemunhas.

Recife, 31 de outubro de 2016.

  
YURI RAFAEL MAYER CORREIA  
OAB/PE 38.736

  
RENAN ARAÚJO DE LUCENA  
OAB/PE 39.802

Testemunhas:

CI: 4.413.023-58 PE

CPF: 138.052.824-00

Endereço:

CI:

2342336-58 PE

CPF:

496.788.684-45

Endereço:

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B  
nº 13, sob o nº 22008  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DE PERNAMBUCO  
EM 27 DE novembro DE 20 16.



COMISSÃO DE SOCIEDADES ADVOGADOS - CAB-P  
Iedna M. Rosa de Sá Maniçoba  
Secretária da CSA



# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

YURI RAFAEL MAYER CORREIA

FILIAÇÃO

IRINEU GONCALVES CORREIA FILHO  
ANGELA DE OLIVEIRA MAYER CORREIA

NATURALIDADE  
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO  
01/07/1991

RG  
7.577.531 - SDS/PE

CPF  
091.273.294-61

VIA 02 EXPEDIDO EM  
05/09/2019

*Bruno de Albuquerque Baptista*

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

38736





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10613073



ASSINATURA DO PORTADOR

*Guilherme Rafael de Aguiar Lourenço*

OBSERVAÇÕES



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12820990

ASSINATURA DO PORTADOR

*Renan Araújo de Almeida*

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|                                                                                                  |                                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>26.647.763/0001-12</b><br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>29/11/2016</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RAFAEL MAYER &amp; LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>                      |                                                     |                                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RAFAEL MAYER &amp; LUCENA - ADVOGADOS</b>     |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b> |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                 |                                                     |                                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>                 |                                                     |                                                 |
| LOGRADOURO<br><b>R DA CONCEICAO</b>                                                              | NÚMERO<br><b>30</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>ANDAR 01</b>                  |
| CEP<br><b>50.060-130</b>                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BOA VISTA</b>                 | MUNICÍPIO<br><b>RECIFE</b>                      |
| UF<br><b>PE</b>                                                                                  |                                                     |                                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>YURIRAFaelMAYERADV@GMAIL.COM</b>                                       |                                                     | TELEFONE<br><b>(81) 3033-3689</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                       |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                               |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/11/2016</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                     |                                                     |                                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                       |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 20:58:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: **26.647.763/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:50:47 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **B73D.16BB.4039.178F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.647.763/0001-12  
**Razão Social:** RAFAEL MAYER E LUCENA SOCIEDADE DE ADVOG  
**Endereço:** R DA CONCEICAO N 30 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50060-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/01/2025 a 10/02/2025

**Certificação Número:** 2025011203135210175406

Informação obtida em 14/01/2025 20:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000001240146-74

Data de Emissão: 14/01/2025

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.647.763/0001-12

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



**Certidão Positiva com Efeito de Negativa**  
**Débitos Fiscais**



**1. Denominação Social/Nome**

RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**2. CMC**

576.552-8

**3. Endereço**

Rua da Conceicao, 30  
BAIRRO Boa Vista, CEP 50060-130, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

26.647.763/0001-12

**5. Atividade Econômica**

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

**6. Descrição**

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

2.8205.6939

**10. Expedida em**

Recife, 14 de JANEIRO de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

10 de JANEIRO de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.647.763/0001-12

Certidão nº: 2715033/2025

Expedição: 14/01/2025, às 20:53:31

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.647.763/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**  
**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 14/01/2025 20h56min

Data de Validade: 13/02/2025

Nº da Certidão: 02098928/2025

Nº da Autenticidade: KG.8V.4S.Y7.UQ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

**Razão Social:**

**RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ: 26.647.763/0001-12**

**Endereço Residencial: RUA DA CONCEICAO , 30**

**Bairro: BOA VISTA**

**Inscrição Estadual:**

**Compl: ANDAR 01**

**Cidade: Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE



**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**  
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/01/2025 20h56min

Data de Validade: 13/02/2025

Nº da Certidão: 02099009/2025

Nº da Autenticidade: TO.54.88.M2.R0

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

**Razão Social:**

**RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ: 26.647.763/0001-12**

**Endereço Residencial: RUA DA CONCEICAO , 30**

**Bairro: BOA VISTA**

**Inscrição Estadual:**

**Compil: ANDAR 01**

**Cidade: Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CPF/CNPJ: **26.647.763/0001-12**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:36:27 do dia 30/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3NMV300125133627

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/01/2025 21:00:04

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: **26.647.763/0001-12**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Rafael Mayer  
& Lucena  
ADVOCADOS



**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO  
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ nº 26.647.763/0001-12, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Yuri Rafael Mayer Correia, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.577.531 e CPF nº 091.273.294-61, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ribeirão, 30 de janeiro de 2025.

**RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 26.647.763/0001-12

Yuri Rafael Mayer Correia  
Representante Legal



Rafael Mayer  
& Lucena  
ADVOCADOS

## DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA



A empresa RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ nº 26.647.763/0001-12, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Yuri Rafael Mayer Correia, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.577.531 e CPF nº 091.273.294-61, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Ribeirão, 30 de janeiro de 2025.

  
**RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
CNPJ: 26.647.763/0001-12  
Yuri Rafael Mayer Correia  
Representante Legal



Rafael Mayer  
& Lucena

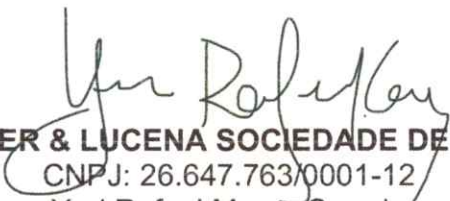
ADVOGADOS



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ nº 26.647.763/0001-12, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Yuri Rafael Mayer Correia, portador (a) da Carteira de Identidade nº 7.577.531 e CPF nº 091.273.294-61, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ribeirão, 30 de janeiro de 2025.

  
**RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 26.647.763/0001-12

Yuri Rafael Mayer Correia

Representante Legal

**FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO**

Credenciada através da Portaria Ministerial nº. 1.823 MEC, de 27 de maio de 2005,  
publicada no D.O.U em 30 de maio de 2005

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Certifico que **YURI RAFAEL MAYER CORREIA** filho(a) de **IRINEU GONÇALVES CORREIA FILHO** e de **ÂNGELA DE OLIVEIRA MAYER CORREIA**, concluiu o curso de Bacharelado em Direito nesta Instituição, no primeiro semestre do ano letivo de 2014, tendo colado grau aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

Certifico, ainda, que foi Renovado o Reconhecimento do curso de **BACHARELADO EM DIREITO** desta Instituição, através da Portaria nº. 46, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. em 15 de fevereiro de 2013.  
Olinda, 12 de agosto de 2014.

Profª. Ivânia *Melo* de Barros Melo A. Dias  
Diretora



**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL**  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-1000  
Tabelião Intercino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado, sendo somente do selo digital. Dou fé  
[ ] Carolina Eustáquio do Nascimento - Copia Arquivada - Substitua  
[ ] Ana Paula Costa de Melo Roma - Substitua  
[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Exercente Autorizado  
[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Exercente Autorizado  
Refeite 04/07/2019 - Emol: R\$3,07 - FERG(10%) R\$0,34 -  
TSNR(20%) R\$0,68 - FERM(1%) R\$0,03 - FUNSEG(2%)  
R\$0,07 - TOTAL R\$4,19 - Selo Digital  
0004005-WJUR06:01902 01243 Consulte Autenticidade em  
www.dpe-jus.br/selodigital



**MARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Fls. 56  
Ano: 28

## DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Yuri Rafael Mayer Correia** concluiu os créditos do IV Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Direito do Trabalho, realizado de acordo com a resolução nº 02/2016 CCEPE/UFPE, cujo período de realização do curso foi de maio de 2016 a abril de 2018 com carga horária de 360 h/a. Obtendo média final **8,30 (oito inteiros e trinta décimos)**

Constando as seguintes disciplinas com as respectivas notas:

| DISCIPLINA                                                                                               | PROFESSOR                                                                                         | C/H  | NOTA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| Teoria do Conhecimento Jurídico - Trabalhista                                                            | Everaldo Gaspar Lopes de Andrade/DO                                                               | 15 h | 9,0  |
| Direito Internacional Comunitário do Trabalho                                                            | José Soares Filho/DO                                                                              | 15 h | 8,5  |
| Direito Individual do Trabalho I                                                                         | Hugo Cavalcanti Melo Filho/DO                                                                     | 30 h | 7,0  |
| Direito Individual do Trabalho II                                                                        | Hugo Cavalcanti Melo Filho/DO                                                                     | 30 h | 8,0  |
| Gestão como Doença Social                                                                                | Euda Kalliani Gomes Teixeira Rocha/DO                                                             | 30 h | 8,0  |
| Direito Sindical ou Coletivo do Trabalho I                                                               | Fernanda Barreto Lira/ME                                                                          | 30 h | 9,0  |
| Direito Sindical ou Coletivo do Trabalho II                                                              | Carlo Benito Cosentino Filho/ME<br>Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo/ME                         | 30 h | 8,0  |
| Direito Constitucional do Trabalho                                                                       | Carlo Benito Cosentino Filho/ME                                                                   | 15 h | 9,0  |
| Direito da Previdência e da Seguridade Social                                                            | Juliana Teixeira Esteves/DO                                                                       | 30 h | 8,0  |
| Direito do Conhecimento Jurídico - Processual Trabalhista                                                | Sérgio Torres Teixeira/DO                                                                         | 30 h | 10,0 |
| Direito Processual do Trabalho I                                                                         | Maria Lúcia Barbosa/DO                                                                            | 30 h | 8,0  |
| Direito Processual do Trabalho II                                                                        | Sérgio Torres Teixeira/DO                                                                         | 30 h | 9,0  |
| Didática do Ensino Superior                                                                              | Marcílio Barbosa Mendonça de Souza Junior/DO                                                      | 15 h | 9,0  |
| Metodologia da Pesquisa em Direito                                                                       | Artur Stamford da Silva/DO                                                                        | 30 h | 7,0  |
| Monografia Final : " <i>O Jus Postulandi do reclamante na Justiça do Trabalho e o acesso à Justiça</i> " | Orientadora: Maria Lúcia Barbosa/DO                                                               | -    | 7,0  |
| 15/hs de Palestras                                                                                       | Sérgio Torres Teixeira/DO - Everaldo Gaspar Lopes de Andrade/DO - Jailda Elidia da Silva Pinto/ME | -    |      |

Coordenação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife - Centro de Ciências Jurídicas, em 03 de julho de 2019.

*Jeane Lima*  
Jeane Lima  
Secretaria de Pós-Graduação em Direito  
Faculdade de Direito do Recife



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590.000, Centro Itaquitinga - PE  
Casa Severino Gouveia de Lima  
CNPJ - 11.490.117.0001-17



Processo nº003/2025

Inexigibilidade de Licitação nº002/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, E O  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RAFAEL MAYER & LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Entidade de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.490.117/0001-17, Entidade de direito Público, com sede localizada à Av. Antônio C. de Almeida, S/N, Centro, Itaquitinga - PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Sr. Valdecir Barbosa de Araújo Neto**, e da outra parte o escritório de advocacia **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 26.647.763/0001-12, com sede na Rua da Conceição, 30, Andar 1, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.060-130, neste ato representado pelo **Sr. Yuri Rafael Mayer Correia**, devidamente qualificado nos autos do presente processo, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c". da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à representação da Câmara de Vereadores do Município de Itaquitinga/PE através do acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, Caput, da Lei n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações do Projeto Básico, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

§ 3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

*Valdecir*

*Yuri*



## Câmara Municipal de Itaqui-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590-000, Centro Itaqui - PE  
Casa Severino Gouveia de Lima  
CNPJ - 11.490.117.0001-17



§4º Mediante solicitação da contratada, a partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor constante da tabela a seguir:

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | QNTD | V.UNIT.      | V.TOTAL       |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|--------------|---------------|
| 1           | Contratação dos serviços de assessoria jurídica no contencioso judicial e administrativo à Câmara Municipal de Itaqui - PE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Mês | 12   | R\$ 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| 1.1         | Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à representação da Câmara de Vereadores do Município de Itaqui/PE através do acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Ministério Público do Estado de Pernambuco. |     |      |              |               |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |      |              | R\$ 72.000,00 |

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo  
01.031.0001.2120.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.39.99 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Valdeirino

Jan



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590-000, Centro Itaquitinga - PE  
Casa Severino Gouveia de Lima  
CNPJ - 11.490.117.0001-17



### CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

- I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;
- IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

- I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Projeto Básico e proposta;
- III – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- V – Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

Valdeirino



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55 590 000, Centro Itaquitinga - PE  
Casa Severino Gouveia de Lima  
CNPJ - 11.490.117.0001-17



VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

### CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I - Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

II - Mediante solicitação da contratada, a partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Valdeirino



## Câmara Municipal de Itaqui-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55 590 000, Centro Itaqui PE  
Casa Severino Gouveia de Lima

CNPJ - 11.490.117.0001-17



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Valdeirino



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590-000, Centro Itaquitinga PE

Casa Severino Gouveia de Lima

CNPJ - 11.490.117.0001-17



§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

*Valdeirino*

*João*



## Câmara Municipal de Itaquitinga-PE

Av Antônio C. de Almeida S/N 55.590-000, Centro Itaquitinga - PE

Casa Severino Gouveia de Lima

CNPJ - 11.490.117.0001-17



- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Projeto Básico, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Itaquitinga - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Itaquitinga - PE, 15 de janeiro de 2025.

*Valdecir Barbosa de Araújo Neto*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**

Valdecir Barbosa de Araújo Neto

Presidente da Câmara Mun. de Itaquitinga

**CONTRATANTE**

*Yuri Rafael Mayer Correia*  
**RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: 26.647.763/0001-12

Yuri Rafael Mayer Correia

Representante Legal

**CONTRATADO**



**PREFEITURA DO  
RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000079**

Data e Hora de Emissão

**30/01/2025 10:25:41**

Código de Verificação

**LPFX-LTTG**

20250130/26647763000112

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.647.763/0001-12**

Inscrição Municipal: **576.552-8**

Nome/Razão Social: **RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Endereço: **RUA DA CONCEICAO 30 - BOA VISTA - CEP: 50060-130**

Município: **Recife**

UF: **PE**

E-mail: **YURIRAFaelMAYERADV@GMAIL.COM**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA**

CPF/CNPJ: **11.490.117/0001-17**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **AV Antonio Carlos de Almeida s/n - Centro - CEP: 55950-000**

Município: **Itaquitinga**

UF: **PE**

E-mail: **----**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à representação da Câmara de Vereadores do Município de Itaquitanga/PE através do acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Ministério Público do Estado de Pernambuco, no Período de 15 a 31 de janeiro 2025.

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.200,00**

Código da Atividade Prestada

**6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

**17.14 - Advocacia.**

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>            | <b>----</b>           | <b>----</b>  | <b>----</b>        | <b>0,00</b>           |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO  
RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000081

Data e Hora de Emissão

07/02/2025 08:54:16

Código de Verificação

KPL3-BRGL

20250207v19658222404

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 26.647.763/0001-12

Inscrição Municipal: 576.552-8

Nome/Razão Social: RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: RUA DA CONCEICAO 30 - BOA VISTA - CEP: 50060-130

Município: Recife

UF: PE

E-mail: YURIRAFaelMayeradv@gmail.com

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

CPF/CNPJ: 08.783.003/0001-50

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R Cel. JOSÉ FERREIRA DA SILVA SN - CENTRO - CEP: 55720-000

Município: João Alfredo

UF: PE

E-mail: ----

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, CONSISTENTE NA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE) E TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO (TCE/PE) PARA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES E PARECERES EM AUTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, AUXILIANDO NA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO, TANTO EM LITÍGIOS QUANTO EM MEDIDAS PREVENTIVAS, APOIO TÉCNICO-JURÍDICO CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO AO CORPO TÉCNICO DO ÓRGÃO, FORNECENDO SUBSÍDIOS JURÍDICOS PARA DECISÕES ESTRATÉGICAS E OPERACIONAIS, E PROMOVENDO A UNIFORMIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; ANÁLISE E ORIENTAÇÃO, CONSISTENTE NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, ORIENTANDO A MESA DIRETORA E SERVIDORES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E NO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS; DIREITO ADMINISTRATIVO: REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PORTARIAS E DESPACHOS FUNDAMENTADOS, COM ENFOQUE NA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. QUANDO SOLICITADO E ASSESSORAMENTO A PRESIDÊNCIA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO LEGISLATIVO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JANEIRO/2025.

BANCO INTER - 077

AGÊNCIA 0001

CONTA CORRENTE 15073066-7

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 6.743,22**

Código da Atividade Prestada

6911701 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

17.14 - Advocacia.

| Deduções (R\$) | Desconto Incond. (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ IPTU (R\$) |
|----------------|------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-----------------------|
| 0,00           | 0,00                   | ----                  | ----         | ----               | 0,00                  |

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



**I - RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025 – PL nº003/2025. II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/21. **III - PROPONENTE:** RAFAEL MAYER & LUCENA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 26.647.763/0001-12. **IV – OBJETO:** contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal, especialmente quanto à representação da Câmara de Vereadores do Município de Itaquiunga/PE através do acompanhamento jurídico relativo a defesas e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico. **V - VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00. **VI – PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

Itaquiunga - PE, 15 de janeiro de 2025.

**VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO NETO**  
Presidente da Câmara Mun. de Itaquiunga

**Publicado por:**  
Edimilson Balbino de Sena  
**Código Identificador:**206E7663

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/01/2025. Edição 3763  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

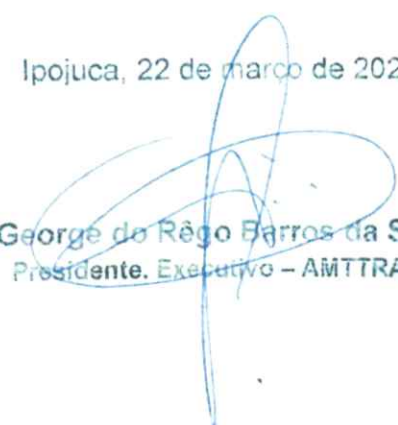


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. YURI RAFAEL MAYER CORREIA, inscrito no RG. 7.577.531 SDS/PE, CPF 091.273.294-61, inscrito na OAB/PE sob o nº 38.736, com endereço na Rua da Conceição, nº 30, Boa Vista, Recife/PE, atuou nesta Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Município do Ipojuca/PE, prestando assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as demandas desta Unidade Jurisdicionada conforme segue: 1. **Licitações e Contratos Públicos**: Atuação na fase interna de licitações, incluindo a elaboração de Termos de Referência (TRs), editais, e pareceres técnicos e jurídicos, assegurando a conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21, e demais normativas aplicáveis; 2. **Elaboração Legislativa**: Desenvolvimento de projetos de leis, decretos, resoluções e outros atos normativos relativos à Autarquia Municipal, acompanhados de justificativas técnicas e jurídicas sobre necessidade, pertinência e legalidade; 3. **Direito Administrativo**: Redação e revisão de atos administrativos, portarias e despachos fundamentados, com enfoque na legalidade e eficiência da gestão pública; 4. **Atuação Judicial e Extrajudicial**: Realização de manifestações e pareceres para autos judiciais e administrativos, auxiliando na defesa do interesse público, tanto em litígios quanto em medidas preventivas; 5. **Apoio Técnico-Jurídico**: Prestação de suporte técnico aos procuradores municipais e corpo técnico da secretaria, fornecendo subsídios jurídicos para decisões estratégicas e operacionais, e promovendo a uniformidade e segurança jurídica nas ações administrativas; 6. **Análise e Orientação**: Interpretação e aplicação de legislações federais, estaduais e municipais relacionadas às atividades da Autarquia Municipal, orientando os gestores e servidores na condução de procedimentos administrativos e no cumprimento de exigências legais.

Destaco que a atuação descrita se deu durante o período compreendido entre 02/05/2017 e 22/03/2021, e que os serviços foram executados satisfatoriamente, desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período.

Ipojuca, 22 de março de 2021.

  
George do Rêgo Barros da Silva  
Presidente Executivo - AMTTRANS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. YURI RAFAEL MAYER CORREIA, inscrito no RG. 7.577.531 SDS/PE, CPF 091.273.294-61, inscrito na OAB/PE sob o nº 38.736, com endereço na Rua da Conceição, nº 30, Boa Vista, Recife/PE, atuou nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano no município do Ipojuca/PE, prestando assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as demandas desta Unidade Jurisdicionada conforme segue: 1. **Licitações e Contratos Públicos:** Atuação na fase interna de licitações, incluindo a elaboração de Termos de Referência (TRs), editais, e pareceres técnicos e jurídicos, assegurando a conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/21, e demais normativas aplicáveis; 2. **Elaboração Legislativa:** Desenvolvimento de projetos de leis, decretos, resoluções e outros atos normativos relativos à secretaria, acompanhados de justificativas técnicas e jurídicas sobre necessidade, pertinência e legalidade; 3. **Direito Administrativo:** Redação e revisão de atos administrativos, portarias e despachos fundamentados, com enfoque na legalidade e eficiência da gestão pública; 4. **Atuação Judicial e Extrajudicial:** Realização de manifestações e pareceres para autos judiciais e administrativos, auxiliando na defesa do interesse público, tanto em litígios quanto em medidas preventivas; 5. **Apoio Técnico-Jurídico:** Prestação de suporte técnico aos procuradores municipais e corpo técnico da secretaria, fornecendo subsídios jurídicos para decisões estratégicas e operacionais, e promovendo a uniformidade e segurança jurídica nas ações administrativas; 6. **Análise e Orientação:** Interpretação e aplicação de legislações federais, estaduais e municipais relacionadas às atividades da secretaria, orientando os gestores e servidores na condução de procedimentos administrativos e no cumprimento de exigências legais.

Destaco que a atuação descrita se deu durante o período compreendido entre 25/03/2021 e 13/07/2022, e que os serviços foram executados satisfatoriamente, desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período.

Ipojuca, 12 de julho de 2022.

George do Rêgo Barros da Silva  
Sec. Meio Ambiente e Cont. Urbano

Destaco que a atuação descrita se deu durante o período compreendido entre 14/07/2022 e 08/02/2024 e que os serviços foram executados satisfatoriamente, desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período.

Ipojuca, 08 de fevereiro de 2024.

George do Rêgo Barros da Silva  
Secretário Municipal de Habitação

Ipojuca, 20 de Julho de 2022.

Ofício N.º 218/2022 - AMTTRANS

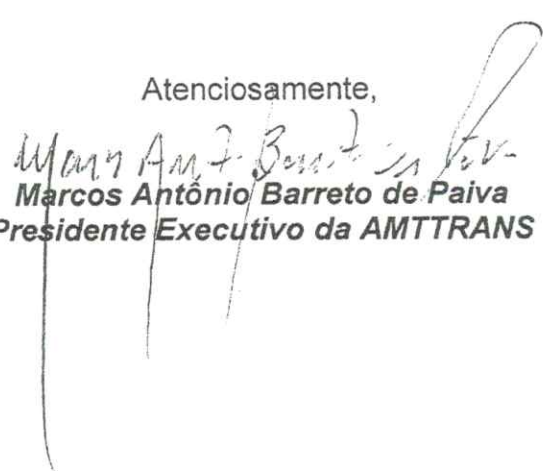
Ao Ilustríssimo Senhor  
George do Rêgo Barros da Silva  
Secretário Municipal de Habitação

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 093/2022 - SEHAB.

Cumprimentado-o cordialmente, vimos por meio deste autorizar o empréstimo do servidor lotado nessa Autarquia **Yuri Rafael Mayer Correia** - Matrícula nº 72008, do cargo Assessor Jurídico, conforme a solicitação através do Ofício 093/2022 - SEHAB.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que julgarem necessárias.

Atenciosamente,



**Marcos Antônio Barreto de Paiva**  
Presidente Executivo da AMTTRANS